



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição resumida):		Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Segurança Desarmada para atuarem na segurança e suporte em Eventos Culturais, Setor da Saúde, Administração e Segurança Pública (incluindo Escola Municipal) e no Centro de Lazer Gentil Moreira.
Data de Início do ETP		<u>Dia 17 de abril de 2.026</u>
Servidor Responsável	Setor Administrativo:	Setor do Turismo Setor Cultural Setor da Saúde Administração e Segurança Pública
	Servidor (a) Responsável:	Thaís Dias Gonçalves Rita de Cassia Aparecida de Lima Mariana Amorim de Oliveira Higor Eduardo Pereira
	Data da Entrega:	<u>Dia 28 de abril de 2.026</u>

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento obrigatório na fase de planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido, a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis e a solução mais adequada, com a devida fundamentação técnica e econômica.

A segurança pública é uma das preocupações fundamentais em qualquer comunidade. Para garantir a tranquilidade e o bem-estar dos munícipes, é essencial a disponibilização de serviços de vigilância e controle de acesso em



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

eventos, equipamentos públicos e áreas de lazer. Esses serviços desempenham papel crucial na prevenção de ocorrências, na proteção do patrimônio público e na promoção da ordem, contribuindo para um ambiente seguro e propício ao pleno desenvolvimento das atividades municipais.

O Município de Ubarana realiza, ao longo do ano, diversas atividades que demandam suporte especializado de segurança, entre as quais se destacam: eventos culturais e festivos do calendário municipal; atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), cujo fluxo de usuários requer controle e ordem; ações de segurança pública geral e suporte à Escola Municipal, com despesas vinculadas à dotação de Administração e Segurança Pública; e a operação do Centro de Lazer Gentil Moreira, que concentra expressivo fluxo de banhistas e turistas, especialmente nos períodos de verão e feriados prolongados.

O quadro de servidores municipais não comporta o atendimento dessas demandas. O Município não dispõe de guardas municipais designados para eventos, e o efetivo de guardas noturnos é reduzido, insuficiente para cobrir a diversidade de locais e horários exigidos pelo calendário de atividades. Ademais, a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, determina que os serviços de vigilância e segurança patrimonial sejam prioritariamente submetidos à execução indireta, reforçando a adequação e a legalidade da terceirização pretendida.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em segurança desarmada configura-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente necessária, conferindo flexibilidade operacional para o atendimento de demandas sazonais e eventuais, com pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado — por hora ou por turno de 12 horas —, o que assegura eficiência na alocação dos recursos públicos e aderência ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ETP foi elaborado com base no histórico de execução dos contratos anteriores (2023, 2024 e 2025), na análise da demanda real por setor



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

e nas cotações de mercado obtidas em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, e subsidiariamente com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, visando fundamentar a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade objeto do presente estudo decorre da obrigação do Município de Ubarana de garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos, servidores e patrimônio público nos espaços e eventos sob sua responsabilidade, conforme os deveres constitucionais de promoção do bem-estar e da segurança pública previstos nos arts. 6º e 144 da Constituição Federal.

A demanda está estruturada em dois itens com características operacionais distintas, que atendem a quatro setores municipais:

Item 1 — Contratação por hora trabalhada (mínimo de 4 horas), destinado a três setores:

- **Cultura:** suporte à segurança nos eventos do calendário cultural do Município, incluindo festas, shows, feiras e demais atividades de grande concentração de público. A demanda é variável ao longo do ano, condicionada ao calendário de eventos e ao número de profissionais exigidos por cada ocasião;
- **Saúde:** controle de acesso, manutenção da ordem e segurança nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, garantindo ambiente adequado para o atendimento da população e a proteção dos servidores e usuários do sistema de saúde;
- **Administração e Segurança Pública:** atendimento às demandas de segurança em ações da Administração Municipal, suporte à segurança na Escola Municipal e demais necessidades pontuais de segurança pública, com despesas vinculadas à dotação orçamentária de Administração e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Segurança Pública (ficha 466), em razão da vedação à emissão de notas fiscais de serviços dessa natureza contra a dotação de Educação.

Item 2 — Contratação por turno de 12 horas, destinado ao setor de Turismo:

- **Turismo:** operação contínua de segurança no Centro de Lazer Gentil Moreira, com controle de acesso de veículos e pessoas, fiscalização das instalações — incluindo quiosques, banheiros e área de praia —, e cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.350/2017, que regula o uso do equipamento. A demanda por turnos de 12 horas reflete a necessidade de cobertura ininterrupta durante os períodos de operação do Centro de Lazer, especialmente nas temporadas de maior fluxo turístico.

A implementação de serviços de segurança por hora e por turno configura a solução mais adequada à realidade municipal, por permitir contratação proporcional à demanda de cada período, evitar a manutenção de efetivo fixo desnecessário e assegurar flexibilidade de ajuste conforme as necessidades variáveis dos setores, sem comprometer a qualidade e a continuidade da cobertura nos locais críticos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração Municipal de Ubarana não possui, no presente exercício, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, a ausência do PCA não constitui óbice à realização da presente contratação, uma vez que a demanda está devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conta com dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026, e encontra respaldo nas atividades de lazer,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

turismo, cultura e segurança pública constantes do Plano Plurianual (PPA) vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o atendimento da necessidade identificada, a empresa a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Estar em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em conformidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, comprovada mediante apresentação das certidões exigidas no instrumento convocatório.

b) Autorização de Funcionamento

Possuir Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança vigentes, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e do Decreto nº 89.056/1983, que regulamentam a prestação de serviços de segurança privada no País. A manutenção desses documentos durante toda a vigência contratual é condição para a continuidade da execução dos serviços.

c) Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente contratação em natureza e relevância.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

d) Qualificação dos Profissionais

Todos os profissionais de segurança desarmada cedidos ao Município deverão ser portadores do Curso de Vigilante devidamente atualizado, incluindo a reciclagem obrigatória prevista na legislação vigente. A empresa deverá apresentar, previamente a cada evento ou escala, relação nominal dos profissionais alocados, acompanhada de cópia do documento de identidade, antecedentes criminais e certificado de formação.

e) Capacidade Logística

A contratada deverá demonstrar capacidade operacional para atender às demandas em múltiplos locais e horários dentro do Município de Ubarana, disponibilizando profissionais do sexo feminino e masculino, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), aparelhos de comunicação e detector de metais quando solicitado, sem ônus adicional ao Município.

f) Garantia de Participação

Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de participação no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, com o objetivo de inibir propostas insustentáveis e resguardar a Administração contra a desistência do licitante vencedor após a adjudicação.

g) Garantia Contratual

A empresa vencedora deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no ato da assinatura do instrumento contratual, podendo ser oferecida nas modalidades previstas em lei.

h) Sustentabilidade

A contratação observará as seguintes práticas de sustentabilidade:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- **Dimensão social:** a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e abster-se de empregar trabalhadores em condições análogas à escravidão ou em trabalho degradante, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **Dimensão econômica:** a contratação por horas efetivamente trabalhadas e por turnos prestados assegura o pagamento proporcional à execução real do serviço, evitando desperdício de recursos públicos e promovendo o uso eficiente das dotações orçamentárias;
- **Dimensão ambiental:** por se tratar de serviço exclusivamente de mão de obra, com mínima utilização de materiais, o impacto ambiental da contratação é reduzido. Recomenda-se que a contratada adote práticas de descarte adequado de resíduos gerados no exercício das atividades, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação do exercício de 2026 foram apurados com base no histórico de execução contratual dos três exercícios anteriores e na análise da demanda real por setor, em observância ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Histórico de execução

Item	Tipo	Executado 2023	Executado 2024	Licitado 2025	Executado 2025	Proposta 2026
1 – Segurança	Hora	2.950	5.000	12.380	8.154	9.000
2 – Segurança	Turno	580	840	1.400	1.097	1.200

*Execução 2025 encerrada em 16/05/2025, distribuída por setor no Item 1:
Cultura 1.052h | Saúde 3.736h | Administração e Segurança Pública 3.366h.*



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Memória de cálculo — Item 1 (Segurança/Hora)

A análise do contrato vigente revelou saldo não executado de aproximadamente 34% no Item 1, evidenciando superdimensionamento nos quantitativos licitados em 2025. Os novos quantitativos foram calculados setor a setor, com base no executado em 2025 acrescido de margem operacional para absorver variações do calendário de eventos e da demanda dos equipamentos públicos:

- **Cultura — 1.500 horas:** a execução de 2025 totalizou 1.052 horas. O acréscimo de 448 horas representa margem de aproximadamente 43% sobre o realizado, destinada a comportar eventual ampliação do calendário cultural municipal, sem repetir o superdimensionamento do exercício anterior, no qual foram licitadas 3.000 horas para esse setor com execução de apenas 35%;
- **Saúde — 4.000 horas:** a execução de 2025 totalizou 3.736 horas, representando 85% do licitado para o setor. O quantitativo proposto de 4.000 horas é compatível com a demanda contínua das Unidades Básicas de Saúde e incorpora margem conservadora de 264 horas para cobrir variações de escala e substituições eventuais;
- **Administração e Segurança Pública — 3.500 horas:** a execução de 2025 totalizou 3.366 horas. O quantitativo proposto de 3.500 horas mantém aderência ao executado, com margem de 134 horas para atender demandas pontuais de segurança pública, suporte à Escola Municipal e outras necessidades vinculadas a essa dotação.

Total Item 1: 9.000 horas, representando redução de 27% em relação às 12.380 horas licitadas em 2025, com base estrita no perfil de consumo apurado.

Memória de cálculo — Item 2 (Segurança/Turno 12h)

A execução de 2025 totalizou 1.097 turnos, correspondendo a 78% dos 1.400 turnos licitados. O quantitativo proposto de 1.200 turnos foi definido com base no executado, acrescido de margem de 103 turnos — equivalente a



Prefeitura Municipal UBARANA

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

aproximadamente 9% — para cobrir o período de maior movimentação do Centro de Lazer Gentil Moreira, especialmente nos meses de verão, feriados prolongados e fins de semana com maior fluxo turístico. A redução de 200 turnos em relação ao licitado em 2025 é sustentada pelo histórico e não compromete a cobertura operacional do equipamento.

Total Item 2: 1.200 turnos, representando redução de 14% em relação aos 1.400 turnos licitados em 2025.

Distribuição por setor e valor estimado

Item	Tipo	Qtd Total	Val. Ref. Médio	Val. Ref. Total
1 – Segurança/hora	Hora	9.000	R\$ 35,30	R\$ 317.700,00
2 – Segurança/ 12h	Turno	1.200	R\$ 332,67	R\$ 399.204,00
Total				R\$ 716.904,00

Setor	Item	Qtd	Valor Estimado
Cultura	1	1.500h	R\$ 52.950,00
Saúde	1	4.000h	R\$ 141.200,00
Administração/Seg. Pública	1	3.500h	R\$ 123.550,00
Turismo	2	1.200 turnos	R\$ 399.204,00
Total			R\$ 716.904,00

Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando cotações de mercado e os parâmetros de convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria, resultando nos valores médios acima indicados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

Solução 1 — Execução pelos próprios servidores municipais



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Consistiria na utilização de servidores do quadro efetivo do Município para a prestação dos serviços de segurança nos eventos, equipamentos públicos e instalações municipais. Do ponto de vista econômico, representaria o aproveitamento de mão de obra já remunerada, sem necessidade de contratação adicional.

Contudo, essa solução é inviável pelas seguintes razões: o Município de Ubarana não possui guardas municipais designados para cobertura de eventos; o efetivo de guardas noturnos é numericamente insuficiente para atender à diversidade de locais, horários e escalas exigidos pelo calendário de atividades municipais; não há previsão de abertura de concurso público para ampliação desse quadro; e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, determina que os serviços de vigilância e segurança patrimonial sejam prioritariamente submetidos à execução indireta, afastando a conveniência administrativa dessa alternativa.

Preço estimado: não aplicável, pois a solução é tecnicamente inviável e legalmente desaconselhada para o objeto em questão.

Solução 2 — Contratação de empresa especializada em segurança desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra (posto fixo mensal)

Consistiria na contratação de empresa de segurança para disponibilização de postos fixos de vigilância, com profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva e remuneração mensal por posto, independentemente do volume de horas efetivamente trabalhadas.

Essa modalidade é adequada para locais com demanda contínua e previsível ao longo de todos os dias do mês. No entanto, para a realidade do Município de Ubarana, apresenta desvantagem econômica relevante: a demanda municipal é variável, concentrada em eventos pontuais, escalas na UBS e operação sazonal do Centro de Lazer Gentil Moreira. A contratação por posto fixo implicaria pagamento integral mesmo nos períodos sem utilização,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

gerando desperdício de recursos públicos incompatível com o princípio da economicidade.

Preço estimado: considerando o piso salarial da categoria previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, acrescido dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de uniformes, EPIs e margem operacional da empresa, o custo mensal por posto de 12 horas diárias (220 horas/mês) seria superior ao custo equivalente obtido pela contratação por hora, uma vez que o Município utilizaria, em média, apenas uma fração das horas disponibilizadas em cada posto.

Solução 3 — Contratação de empresa especializada em segurança desarmada por hora trabalhada e por turno (solução adotada)

Consistiria na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada mediante pagamento exclusivamente pelo serviço efetivamente executado — por hora trabalhada, com mínimo de 4 horas, para os setores de Cultura, Saúde e Administração/Segurança Pública; e por turno de 12 horas para o setor de Turismo, em razão da necessidade de cobertura contínua no Centro de Lazer Gentil Moreira.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens em relação às demais:

- **Economicidade:** o pagamento é proporcional ao serviço prestado, eliminando o custo de horas ociosas inerente à contratação por posto fixo;
- **Flexibilidade:** permite ajuste do número de profissionais e da carga horária conforme a demanda específica de cada evento ou período, por meio de Ordens de Serviço emitidas com antecedência mínima de 10 dias;
- **Competitividade:** a modalidade por hora e por turno é amplamente praticada no mercado de segurança privada, garantindo a participação de diversas empresas no certame e favorecendo a obtenção de preços competitivos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- **Adequação legal:** a terceirização do serviço está em conformidade com a Portaria nº 443/2018 do Ministério do Planejamento e com os requisitos da Lei Federal nº 7.102/1983, que regulamenta a atividade de segurança privada;
- **Gestão eficiente:** o pagamento condicionado à apresentação de registro mensal de frequência e à comprovação da regularidade fiscal assegura o controle efetivo da execução contratual.

Preço estimado: R\$ 716.904,00, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, detalhada na seção de Estimativa das Quantidades deste ETP.

Comparativo entre as soluções:

Critério	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Viabilidade técnica	Inviável	Viável	Viável
Adequação legal	Desaconselhada	Adequada	Adequada
Economicidade	Não aplicável	Baixa	Alta
Flexibilidade operacional	Nenhuma	Baixa	Alta
Aderência à demanda municipal	Não atende	Parcial	Total
Indicação	Descartada	Descartada	Adotada

Diante da análise comparativa, a **Solução 3** apresenta a melhor relação custo-benefício para o ciclo de vida da contratação, sendo a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o resultado da contratação deve ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos para a realização de pesquisa





Prefeitura Municipal **UBARANA** Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada subsidiariamente no âmbito municipal.

A pesquisa considerou cotações obtidas junto a empresas especializadas em prestação de serviços de segurança desarmada, bem como os parâmetros de remuneração previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional de vigilantes, resultando nos seguintes valores médios de referência:

Item	Descrição	Tipo	Qtd Total	Val. Ref. Médio	Val. Ref. Total
1º	Segurança desarmada — por hora trabalhada, mínimo de 04 horas	Hora	9.000	R\$ 35,30	R\$ 317.700,00
2º	Segurança desarmada — turno de 12 horas	Turno	1.200	R\$ 332,67	R\$ 399.204,00
				Total	R\$ 716.904,00

Os valores unitários de referência incorporam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo: remuneração dos profissionais conforme piso salarial da categoria; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; fornecimento de uniformes e EPIs; transporte e deslocamento; alimentação; e margem operacional da empresa contratada.

O valor total estimado de **R\$ 716.904,00 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e quatro reais)** representa redução de aproximadamente 25% em relação ao valor de referência do certame anterior — R\$ 953.892,80 —, decorrente do redimensionamento dos quantitativos com base no perfil de consumo real apurado nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme detalhado na seção de Estimativa das Quantidades deste ETP.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados por Ordem de Serviço, sendo vedado o pagamento por serviços não prestados. O



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

orçamento estimativo final, com os valores unitários de referência definitivos, constará do Termo de Referência que instruirá o processo licitatório.

O presente certame não adotará sigilo quanto aos valores máximos aceitáveis, os quais serão divulgados no edital, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, para atuar na segurança e suporte em Eventos Culturais, Unidades Básicas de Saúde, ações de Administração e Segurança Pública — incluindo suporte à Escola Municipal —, e no Centro de Lazer Gentil Moreira, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por até 10 anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução está estruturada em Lote Único com dois itens de natureza idêntica — segurança desarmada — e modalidades operacionais distintas, adequadas à demanda de cada setor:

Item 1 — Contratação por hora trabalhada (mínimo de 4 horas)

Destinado aos setores de Cultura, Saúde e Administração/Segurança Pública, este item atende demandas variáveis e pontuais, cujo acionamento ocorre por meio de Ordem de Serviço emitida pelo setor demandante com antecedência mínima de 10 dias. A empresa contratada deverá disponibilizar o número de profissionais solicitado em cada ocasião, nos locais e horários definidos pelo contratante, garantindo a presença dos seguranças com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao início das atividades.

Item 2 — Contratação por turno de 12 horas

Destinado ao setor de Turismo, este item atende a demanda contínua de segurança no Centro de Lazer Gentil Moreira, com cobertura ininterrupta durante



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

os períodos de operação do equipamento. A empresa contratada deverá manter a escala de turnos conforme programação estabelecida pelo gestor do contrato, garantindo o controle de acesso de veículos e pessoas, a fiscalização das instalações e o cumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 1.350/2017.

Obrigações comuns aos dois itens

A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas e sem ônus adicional ao Município, todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo: uniformes completos para cada profissional, observada a vedação de semelhança com os uniformes das Polícias Civil e Militar; Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à função; aparelhos de comunicação; detector de metais quando solicitado; e transporte, alimentação e demais despesas operacionais dos profissionais alocados.

Todos os vigilantes deverão ser portadores do Curso de Vigilante com reciclagem atualizada, devidamente registrados nos órgãos competentes. A empresa deverá disponibilizar profissionais do sexo feminino e masculino conforme a demanda de cada evento ou local, manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual e apresentar registro mensal de frequência dos profissionais, sob pena de suspensão do pagamento.

A contratada ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Gestão e fiscalização

A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados pelo setor requisitante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será utilizado para aferir a qualidade, a disponibilidade e a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

conformidade dos serviços prestados, condicionando o pagamento ao atendimento dos padrões estabelecidos no Termo de Referência.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor pago corresponderá exclusivamente aos quantitativos de horas e turnos efetivamente prestados e registrados nas Ordens de Serviço, vedado o pagamento por serviços não executados.

A caracterização detalhada de todos os requisitos de execução, obrigações das partes, critérios de aceitação, penalidades e demais condições contratuais constará do Termo de Referência que instruirá o processo licitatório.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade, à redução de custos e à melhor adequação ao mercado.

A presente contratação é composta por dois itens de natureza idêntica — segurança desarmada — que se diferenciam exclusivamente pela modalidade de execução: contratação por hora trabalhada (Item 1) e contratação por turno de 12 horas (Item 2). Ambos os itens integram o mesmo segmento de mercado, são executados pela mesma categoria profissional, exigem os mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica da empresa contratada — incluindo a Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal —, e demandam gestão contratual unificada.

Diante dessas características, a equipe de planejamento analisou duas possibilidades de estruturação do certame:

Opção A — Lotes separados por item



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

A divisão em dois lotes independentes permitiria que empresas especializadas em eventos pontuais (Item 1) ou em operação contínua por turno (Item 2) participassem apenas do lote de seu interesse. No entanto, essa estrutura apresenta desvantagens relevantes no contexto do presente objeto: geraria dois contratos para o mesmo fornecedor potencial, duplicando os custos administrativos de gestão e fiscalização; fragmentaria a responsabilidade sobre serviços de mesma natureza; e não traria ganho real de competitividade, uma vez que as empresas do segmento de segurança privada habitualmente operam nas duas modalidades de prestação de serviço.

Opção B — Lote único com dois itens (solução adotada)

A estruturação em Lote Único com adjudicação global preserva a unidade de gestão contratual, simplifica a fiscalização e a responsabilização da contratada, e não restringe a competitividade, visto que o mercado de segurança privada é composto por empresas que atendem tanto a eventos pontuais quanto a escalas contínuas por turno. A adjudicação global favorece ainda a obtenção de melhores preços, uma vez que a contratada poderá otimizar a alocação de sua equipe entre os dois itens ao longo da vigência contratual.

Ademais, a reunião dos itens em lote único não implica concentração indevida de mercado nem impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, dado que os quantitativos estimados e o valor total da contratação são compatíveis com a capacidade operacional de empresas de menor porte atuantes no segmento.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento em lotes separados não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para o presente objeto, sendo a estruturação em **Lote Único com dois itens** a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da gestão racional dos recursos públicos, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados em termos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis:

Economicidade

O redimensionamento dos quantitativos com base no perfil real de consumo apurado nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 resultou em estimativa de valor total de R\$ 716.904,00, representando redução de aproximadamente R\$ 236.988,80 — cerca de 25% — em relação ao valor de referência do certame anterior, de R\$ 953.892,80. Essa redução decorre exclusivamente da adequação dos quantitativos à demanda real, sem supressão de cobertura aos setores demandantes.

A contratação por horas efetivamente trabalhadas e por turnos prestados assegura que o erário municipal remunere apenas o serviço concretamente executado, eliminando o custo de ociosidade inerente a outras modalidades de contratação, como a alocação de postos fixos com remuneração mensal independente da utilização.

Eficiência na alocação de recursos humanos

A solução adotada permite que cada setor demandante solicite o número exato de profissionais necessário para cada evento ou escala, por meio de Ordem de Serviço específica, evitando tanto a insuficiência de cobertura quanto o excesso de profissionais alocados. Esse modelo favorece o uso racional da mão de obra terceirizada e libera os servidores municipais para o desempenho de suas atribuições regulares, sem desvio de função para atividades de segurança e controle de acesso.

Qualidade e continuidade dos serviços



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Espera-se que a contratação assegure a presença de profissionais devidamente habilitados — com Curso de Vigilante atualizado — em todos os eventos e locais demandados, garantindo cobertura adequada durante todo o período de vigência contratual de 12 meses. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica e de Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal visa selecionar empresa com comprovada experiência e regularidade operacional, reduzindo o risco de inexecução contratual.

Indicadores de desempenho

Para fins de aferição dos resultados durante a execução contratual, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), serão adotados os seguintes indicadores:

Indicador	Parâmetro esperado	Consequência do descumprimento
Pontualidade	Presença dos profissionais com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao início de cada evento ou turno	Glosa proporcional ao atraso e registro em ocorrência pelo fiscal do contrato
Habilitação dos profissionais	100% dos profissionais alocados com Curso de Vigilante e reciclagem atualizados	Substituição imediata e possibilidade de aplicação de sanção administrativa
Apresentação de registro de frequência	Entrega mensal do registro de frequência até o 5º dia útil do mês subsequente	Suspensão do pagamento até regularização
Uniformização e identificação	100% dos profissionais uniformizados e com crachá de identificação visível durante a prestação dos serviços	Registro em ocorrência e notificação formal à contratada



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Reposição de profissionais ausentes	Substituição em caráter imediato em caso de ausência durante evento ou turno em andamento	Glosa das horas/turno não cobertos e registro em ocorrência
-------------------------------------	---	---

Transparência e controle

O processo licitatório será conduzido sem sigilo quanto aos valores máximos aceitáveis, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a transparência e assegurando a ampla competitividade entre os licitantes. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município garantirá a publicidade dos atos, em observância ao princípio constitucional da publicidade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há obras, reformas ou adequações físicas a serem realizadas pela Administração previamente à celebração do contrato, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços de mão de obra especializada, sem necessidade de instalações ou equipamentos a cargo do contratante.

No entanto, as seguintes providências administrativas deverão ser adotadas pela Administração antes da formalização da contratação:

a) Designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato

Deverá ser providenciada, previamente à assinatura do instrumento contratual, a designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato por meio de portaria ou ato administrativo equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2023. Os servidores designados deverão ter conhecimento das obrigações contratuais e dos procedimentos de fiscalização aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao controle de frequência dos profissionais, à verificação da habilitação dos vigilantes e à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

b) Capacitação dos servidores designados para fiscalização

Recomenda-se que os servidores designados como Fiscal e Gestor do Contrato sejam orientados quanto aos procedimentos de fiscalização de contratos de serviços terceirizados, incluindo: registro de ocorrências em livro próprio; verificação da regularidade fiscal da contratada por ocasião de cada pagamento; análise dos registros mensais de frequência; e adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Confirmação das dotações orçamentárias

O Setor de Contabilidade deverá emitir declaração formal de disponibilidade orçamentária para a contratação, com indicação das fichas, funcionais programáticas e categorias econômicas que suportarão as despesas de cada setor demandante, previamente à publicação do edital, nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Definição do calendário de eventos e demandas

Os setores requisitantes — Cultura, Saúde, Administração/Segurança Pública e Turismo — deverão elaborar, previamente ao início da execução contratual, cronograma preliminar das demandas previstas para o exercício, a fim de subsidiar o planejamento da contratada e assegurar a mobilização adequada da equipe de vigilantes em cada ocasião. Tal cronograma não tem caráter vinculante, podendo ser ajustado durante a vigência contratual por meio das Ordens de Serviço.

e) Verificação do Cadastro de Fornecedores

Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consultas aos cadastros de empresas inidôneas, suspensas e impedidas de contratar com o Poder Público, incluindo CEIS, CNEP, lista de inidôneos do TCU e cadastro de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

apenados do TCE-SP, a fim de confirmar a regularidade da empresa adjudicatária antes da assinatura do instrumento contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do Município de Ubarana, identificou-se a existência de uma contratação correlata em vigor, que guarda relação com o objeto do presente estudo:

Contrato de Salva-Vidas e Brigadista

Encontra-se vigente contrato para prestação de serviços de Salva-Vidas e Brigadista, cujo objeto complementa a cobertura de segurança no Centro de Lazer Gentil Moreira e em eventos culturais do Município. Esse contrato está sendo objeto de aditamento para extensão de sua vigência, sendo gerido de forma independente do presente processo licitatório.

A correlação entre os dois contratos merece atenção no planejamento da presente contratação pelos seguintes aspectos:

- **Complementaridade operacional:** nos eventos e na operação do Centro de Lazer Gentil Moreira, os serviços de segurança desarmada (objeto da presente licitação), de salva-vidas e de brigadista atuam de forma complementar e simultânea. A gestão e a fiscalização de ambos os contratos deverão ser coordenadas pelos setores demandantes, a fim de garantir a cobertura integral e evitar sobreposição ou lacuna na prestação dos serviços;
- **Independência contratual:** embora complementares, os dois contratos são independentes entre si, firmados com empresas distintas e com objetos claramente delimitados. A execução do presente contrato não está condicionada à vigência ou ao desempenho do contrato correlato;
- **Atenção aos prazos de vigência:** recomenda-se que os gestores dos dois contratos mantenham alinhamento quanto aos períodos de renovação e aos calendários de eventos, a fim de assegurar que ambas as coberturas estejam disponíveis simultaneamente nos momentos de



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

maior demanda, especialmente durante as festividades do calendário municipal e nos períodos de alta temporada no Centro de Lazer Gentil Moreira.

Além da contratação correlata acima identificada, não há outras contratações interdependentes que condicionem ou sejam condicionadas pela presente licitação. Os serviços objeto deste ETP são autossuficientes para o atendimento da demanda identificada nos setores de Cultura, Saúde, Administração/Segurança Pública e Turismo, não demandando contratações acessórias para sua plena execução.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra especializada, com mínima ou nenhuma utilização de materiais consumíveis de forma significativa, a presente contratação apresenta impacto ambiental reduzido, não sendo necessárias medidas mitigadoras de grande complexidade.

No entanto, em observância ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis, identificam-se os seguintes aspectos ambientais e respectivas recomendações:

a) Resíduos sólidos

A execução dos serviços gera resíduos em pequena escala, associados principalmente ao descarte de EPIs com vida útil encerrada — como luvas, calçados e uniformes desgastados — e de materiais de uso cotidiano dos profissionais. Recomenda-se que a contratado oriente seus profissionais quanto ao descarte adequado desses resíduos nos pontos de coleta disponíveis nos locais de prestação dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

b) Deslocamento e emissões



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

O transporte dos profissionais de segurança até os locais de prestação de serviços gera emissões de gases de efeito estufa associadas ao uso de veículos. Embora não seja possível eliminar esse impacto, recomenda-se que a contratada adote, sempre que viável, o transporte coletivo de seus profissionais em substituição ao uso individual de veículos, contribuindo para a redução das emissões por deslocamento.

c) Consumo de energia

O objeto contratual não implica consumo relevante de energia elétrica por parte da contratada, uma vez que os serviços são prestados nos equipamentos públicos municipais, cujo consumo energético é de responsabilidade do contratante. Não há, portanto, impacto ambiental significativo nessa dimensão atribuível à execução do contrato.

d) Uniformes e equipamentos

Recomenda-se que a contratada, ao realizar a substituição periódica de uniformes e EPIs, dê preferência ao descarte responsável das peças inutilizadas, incluindo a doação a entidades beneficentes quando as condições dos materiais permitirem, em observância às boas práticas de responsabilidade socioambiental.

e) Plano de Logística Sustentável

O Município de Ubarana não possui Plano de Logística Sustentável (PLS) formalmente instituído. Na ausência desse instrumento, as recomendações acima baseiam-se nas diretrizes gerais de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com o art. 11, inciso IV, e o art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são de baixa relevância e magnitude, não sendo necessárias medidas mitigadoras de grande complexidade ou investimentos específicos para



Prefeitura Municipal **UBARANA** Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

sua gestão, bastando a adoção das boas práticas acima elencadas pela empresa contratada no curso da execução contratual.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os parâmetros da Instrução Normativa nº 40/2020, tendo percorrido todas as etapas de análise necessárias à fundamentação da contratação pretendida. Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas ao longo deste documento, declara-se a **viabilidade técnica, operacional e orçamentária** da presente contratação, pelos seguintes fundamentos:

a) Viabilidade técnica

O objeto da contratação — serviços de segurança desarmada por hora trabalhada e por turno de 12 horas — é de natureza comum, amplamente praticado no mercado de segurança privada, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis. A solução adotada é tecnicamente adequada à demanda identificada pelos setores requisitantes, atende aos requisitos legais aplicáveis à atividade de segurança privada previstos na Lei Federal nº 7.102/1983 e é compatível com a estrutura operacional do Município de Ubarana.

b) Viabilidade operacional

A contratação por hora trabalhada e por turno confere flexibilidade operacional suficiente para atender às demandas variáveis dos setores de Cultura, Saúde e Administração/Segurança Pública, bem como à demanda contínua do setor de Turismo no Centro de Lazer Gentil Moreira. O mercado de segurança privada conta com empresas em condições de atender ao objeto nos quantitativos e condições estabelecidos, conforme evidenciado pela pesquisa de preços realizada. A estrutura de gestão e fiscalização contratual será assegurada pela designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato previamente



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

à assinatura do instrumento, nos termos das providências prévias descritas neste ETP.

c) Viabilidade orçamentária

A contratação conta com dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do exercício de 2026, distribuídas entre as fichas dos setores de Saúde, Cultura, Turismo e Administração/Segurança Pública, a serem confirmadas formalmente pelo Setor de Contabilidade por meio de declaração de disponibilidade orçamentária. O valor total estimado de R\$ 716.904,00 representa redução de aproximadamente 25% em relação ao certame anterior, demonstrando o compromisso da Administração com o uso eficiente dos recursos públicos e com o princípio da economicidade.

d) Adequação à necessidade identificada

A solução proposta atende integralmente à necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), garantindo cobertura de segurança nos eventos culturais, nas Unidades Básicas de Saúde, nas ações de Administração e Segurança Pública — incluindo suporte à Escola Municipal — e no Centro de Lazer Gentil Moreira, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Conformidade legal

O processo licitatório a ser instaurado com base no presente ETP observará os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo conduzido na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço, em conformidade com os arts. 6º, inciso XIII, 17, § 2º, e 34 da referida Lei, assegurando a competitividade, a transparência e a isonomia entre os licitantes.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada para o exercício de 2026 é **tecnicamente necessária, operacionalmente viável, orçamentariamente suportada e legalmente adequada**, devendo ser instaurado o respectivo processo licitatório para atendimento da demanda identificada.

Ubarana, 28 de abril de 2.026.

Thais Dias Gonçalves

(Coordenadora Municipal do Turismo)

Rita de Cassia Aparecida de Lima

(Assessora de Comunicação da Cultura)

Mariana Amorim de Oliveira

(Responsável pelo Setor de Saúde)

Higor Eduardo Pereira

(Setor de Compras)